

LEI 810 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SEDE DA RECEITA FEDERAL EM PORTO MURTINHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um Fundo Especial destinado a custear despesas com aquisição de terreno e obras de construção de um prédio para funcionamento da sede da Receita Federal em Porto Murtinho.

Parágrafo único - O Fundo Especial de que trata o "caput" deste Artigo, será vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, que lhe prestará suporte técnico-administrativo, e será responsável pela gestão de seus recursos.

Art. 2º - A receita do Fundo Especial será constituída de:

I - produto de vendas em leilões de veículos, equipamentos e outros materiais doados pela Receita Federal;

II - produto de aplicações de recursos no mercado financeiro;

III - outros recursos que lhe forem especificamente destinados.

Parágrafo único - As vendas deverão obedecer as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, especialmente as contidas nos Artigos 15 e 20.

Art. 3º - O saldo financeiro existente em 31 de dezembro será transferido para o exercício seguinte, a Crédito do próprio Fundo Especial.

Art. 4º - O Fundo Especial criado pelo Art. 1º desta Lei, continuará sob a administração da Secretaria de Administração e Finanças.

tante no final da obra, será repassado para o PRONAV Municipal, para aplicação em obras assistenciais e ou comunitárias.

Art. 5º - Construído o prédio objeto deste Fundo Especial, o mesmo será doado, sem condições, para a Receita Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial no valor dos recursos apurados em vendas realizadas de acordo com o Artigo 2º;

II - regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Lei;

III - aprovar, por Decreto, o Orçamento do Fundo Especial que deverá ser elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos para a administração indireta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 18 de Setembro de 1.989


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL